PROJETO DE LEI Nº 013/2021

PODER LEGISLATIVO

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS/ES O MÊS "ABRIL LARANJA", DEDICADO À CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Paulo Fundão, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Art. 25, inciso XVIII, da Lei nº 001/90 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica Instituído no âmbito do Município de São Mateus/ES o mês **"ABRIL LARANJA"**, dedicado à campanha de adoção e de prevenção à crueldade contra os animais, a ser comemorado anualmente, no mês de abril**.**

Art. 2º. Nas edificações públicas municipais, durante o mês Municipal abril laranja, sempre que possível será realizado a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização abusiva ao tema.

Art. 3º. No mês Municipal abril laranja, poderão ser desenvolvidas ações com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre o tema;

II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área; a

IV – estimular a realização de feira de adoção de animais domésticos bom como de workshops e palestras voltadas à temática de proteção aos animais.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de julho (07) do ano de 2021 (dois mil e vinte um).

PAULO FUNDÃO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, venho apresentar para deliberação plenária, o presente projeto de Lei, tendo como objetivo a instituição do “Abril Laranja” no âmbito do Município de São Mateus, bem como a sua inclusão no Calendário de datas e eventos do Município, a ser comemorado no mês de abril de cada ano.

A cor laranja foi escolhida pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA), em 2006 Importante entidade internacional de proteção animal, para representar o Mês de Prevenção a Crueldade contra animais em todo o mundo. Mês para as pessoas refletirem sobre a situação degradante em que muitos animais são submetidos, vezes por toda a vida, sofrendo tortura, abuso e exploração. Muitas vezes não sabem, mas no Brasil, de acordo com a Lei Federal 9605/98, maltratar animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos é crime e apena pode variar de três meses a um ano de prisão, além de ser passível de multa. E em caso de morte do animal, pena pode ser alterada.

Por todo o exposto, espero o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres pares na aprovação do Projeto de Lei que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de julho (07) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um)

PAULO FUNDÃO
Vereador